LEI N.º 5.638, DE 17 DE MAIO DE 2010

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

De autoria da Mesa Diretora

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Ficam recompostos em 7,16% (sete, vírgula treze por cento) os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Frutal.

Art. 2º Os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Frutal, fixados pela Lei nº 5.467, de 15 de setembro de 2008, com a correção estabelecida, passam para o valor mensal de R$ 3.773,88 (três mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**.**

Art. 3º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente na Câmara Municipal de Frutal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2010.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 17 de maio de 2010 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES